



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 22 de maio de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsid@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

**Aprovada a Ata da Sessão anterior.
J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA**

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – RCED Nº 060001-77.2025.6.10.0096 [Clique aqui para acessar os autos](#)

PROCEDÊNCIA: GOVERNADOR NEWTON BELO - 96ª ZONA ELEITORAL DE ZÉ DOCA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 14, §3º, II DA CF - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JACKSON DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADA: ERISLANE CAMPOS DA SILVA – OAB/MA 20.115

RECORRIDA: ELIENE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 11.138

RELATORA: *JUÍZA* MARIA FRANCISCA GULABERTO DE GALIZA

RELATOR: *JUIZ* MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição da prejudicial de decadência e, no mérito, requer o provimento parcial do Recurso Contra Expedição de Diploma, nos termos do art. 262 do Código Eleitoral, para o fim de cassar o diploma outorgado à recorrida ELIENE FERNANDES DA SILVA, com fundamento na ausência de condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – RECCRIMELEIT Nº 0600003-31.2024.6.10.0048

[Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: GOVERNADOR ARCHER – 48ª ZONA ELEITORAL DE DOM PEDRO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL EM AÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DO CRIME DISPOSTO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARCELO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SAMILTON DE JESUS DAMACENO TAVARES – OAB/MA 17.779

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GULABERTO DE GALIZA

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal consignada na denúncia para condenar o réu Marcelo Gomes da Silva a pena-base em 1(um) ano de reclusão, na forma do art. 289 do Código Eleitoral, que, por ausência de atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou de diminuição de pena, tornou-a definitiva, substituída por 01 (uma) restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários mínimos, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, a ser revertida, em até 4 parcelas mensais, a favor de entidade pública ou privada com destinação social, do município de Governador Archer(MA). A multa foi fixada em 5(cinco) dias-multa e, levando em consideração as condições pessoais e econômicas do réu, no valor 1/15 do salário mínimo da época do fato. Por fim, arbitrou os honorários do defensor nomeado, a serem pagos pela União, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600088-58.2024.6.10.0002

[Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 2ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: GENIVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 13/05/2025 pelo Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente a representação e condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento nos arts. 37, § 2º, II, c/c art. 39, § 8º, ambos da Lei nº 9.504/97, assim como o art. 20, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600303-33.2024.6.10.0067 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: LIMA CAMPOS – 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JAILSON FAUSTO ALVES

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONÇA – OAB/MA 7.600

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA LEAL SANTOS – OAB/BA 80.644

ADVOGADO: FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO – OAB/BA 35.629

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “LIMA CAMPOS PODE MAIS”

ADVOGADO: PEDRO ISAAC PEREIRA SALES – OAB/PI 20.795

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso a fim de que seja anulada a sentença por ausência de citação do candidato a vice-prefeito, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau. Subsidiariamente, não reconhecida a nulidade, opina pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido para aplicar aos representados multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO

Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

05. MANDADO DE SEGURANÇA - MSCiv Nº 0600022-50.2025.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PORTO FRANCO – 46ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DA 46ª ZONA ELEITORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600453-77.2024.6.10.0046, QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO AJUIZADA POR COLIGAÇÃO SUPOSTAMENTE SEM EXISTÊNCIA JURÍDICA VÁLIDA, FORMADA POR APENAS UM PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º IMPETRANTE: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS – OAB/MA 7.961

ADVOGADO: MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS – OAB/MA 4.788

ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS – OAB/MA 20.817

ADVOGADA: JAINE VARGAS PEREIRA – OAB/MA 24.362

ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS – OAB/MA 3.942

ADVOGADA: JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA – OAB/MA 7.381

ADVOGADA: VICTORIA CARVALHO PEREIRA DE MACEDO – OAB/MA 27.058

ADVOGADO: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA – OAB/MA 12.649-A

2ª IMPETRANTE: NOUREDIN NUNES DA ROCHA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS – OAB/MA 7.961

ADVOGADO: MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS – OAB/MA 4.788

ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS – OAB/MA 20.817

ADVOGADA: JAINE VARGAS PEREIRA – OAB/MA 24.362

ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS – OAB/MA 3.942

ADVOGADA: JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA – OAB/MA 7.381

ADVOGADA: VICTORIA CARVALHO PEREIRA DE MACEDO – OAB/MA 27.058

IMPETRADO: JUÍZO DA 46ª ZONA ELEITORAL DE PORTO FRANCO/MA

LITISCONSORTE PASSIVO: COLIGAÇÃO “OPORTUNIDADE PARA TODOS”

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ – OAB/MA 2.565

ADVOGADO: CLÉSIO VIANA SOBRINHO – OAB/MA 21.896

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 13/05/2025 pelo Juiz Tarcísio Almeida Araujo, para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela concessão da segurança pleiteada, para reconhecer a ilegitimidade ativa da parte autora da AIJE nº 0600453-77.2024.6.10.0046.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	CONCESSÃO	DENEGAÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600419-07.2024.6.10.0013 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOÃO ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADA: ISADORA SAMARA COELHO GÓES – OAB/MA 24.919

ADVOGADO: DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES – OAB/MA 16.311

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, para que as contas sejam aprovadas com ressalvas, mantendo-se a sanção pecuniária imposta.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de João Alberto de Souza, com base no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 95,65.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600498-50.2024.6.10.0024 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BREJO – 24ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MAYZA EUGÊNIA MESSIAS FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: MAIKO DIEGO ROHSLER CORTEZE – OAB/PI 12.561

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 13/05/2025 pelo Juiz Tarcísio Almeida Araujo, para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Mayza Eugênia Messias Feitosa da Silva, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

08. RECURSO ELEITORAL – REL N.º 0600316-47.2024.6.10.0062 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: LORETO – 62ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ARENALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADA: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA - OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para anular a sentença recorrida e devolver os autos ao juízo de origem, intimando-se o candidato a manifestar-se sobre a ausência de comprovação de gastos, no montante de R\$ 240,00.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Arenaldo Alves Pereira, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 19/05/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.